



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1625/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa acrescentar inciso ao artigo 7º do Decreto nº 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, lei essa que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo.

Objetiva a propositura garantir que o tempo do trajeto entre os domicílios e as unidades escolares, ou entre estas e os domicílios, nunca seja maior do que sessenta minutos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar a proposta à melhor técnica legislativa"; o substitutivo acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.154/86, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A concessão do Certificado de Registro depende da apresentação de plano de viagem que garanta, em condições normais de trânsito, que o trajeto entre o domicílio do primeiro aluno a ser buscado pelo veículo de transporte escolar e a unidade escolar; e entre a unidade escolar e o último aluno a ser entregue em seu domicílio não exceda sessenta minutos." (NR)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/2017

Jair Tatto – PT - Presidente

Zé Turin – PHS - Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Nomura – PSDB (contrário)

Ota – PSB

Ricardo Nunes – PMDB

Rodrigo Goulart – PSD (contrário)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.